



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

Reunião Ordinária - Ata n.º 05/2018

Data - 2018-03-08

Início - 09.30 horas

Local - Cidade de Macedo de Cavaleiros, Salão Nobre dos Paços do
Concelho

Termo - 10.30 horas

Presenças:

Presidente:

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Vereadores:

Pedro Fernando Reis Mascarenhas
Elsa Carina da Silva Escobar
Rui Alexandre Serapicos Vilarinho
Manuel Duarte Fernandes Moreno
Maria da Assunção Gemelgo Correia
José Luís Gonçalves Tomé Afonso

Outras Presenças:

Paulo José Castro Rogão, Diretor do
Departamento de Administração Geral
Ana Paula, Assistente Técnica

Resumo Diário da Tesouraria do dia 07-03-2018

a) Dotações Orçamentais: € 1.007.785,63

b) Dotações não orçamentais: € 689.764,84

I - Aprovação de ata

A reunião iniciou-se com a submissão a aprovação da ata da reunião realizada no dia 2018-02-22. -----

Distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e, submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia

(artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Concedida a palavra aos Vereadores, usou da palavra o **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** para solicitar novamente os elementos já pedidos nas reuniões de 11 e 25 de janeiro, acrescentando que, caso não lhes sejam entregues, irão usar os instrumentos existentes na lei que lhes confere esse direito. -- O **Presidente da Câmara** disse desconhecer que os elementos solicitados não lhes tinham sido facultados, o que terá sido por mero esquecimento. Disse ainda que, os documentos são para serem entregues, se não forem, concorda que hajam em conformidade. --- Prosseguiu o **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** para pedir esclarecimentos relativamente ao projeto do Quartel da G.N.R. Recordou as declarações feitas pela Sra. Secretária de Estado da Administração Interna, aquando da sua visita que falou para a Imprensa Local o seguinte: "Temos o Posto de Macedo de Cavaleiros, em que o projeto de execução está em fase de conclusão." Estas declarações são o oposto daquilo que o Sr. Presidente da Câmara disse na Assembleia Municipal. ----- O **Presidente da Câmara** reiterou as declarações feitas na Assembleia Municipal, pois correspondem à verdade. Disse que teve uma reunião no Ministério da Administração Interna, onde foi transmitido que não havia cabimento orçamental para o projeto, entretanto, entregue, o qual carecia de ser revisto. --



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** disse que numa última reunião que tivera sobre este assunto lhe foi transmitido que o quartel iria contemplar tudo o que era exigível e, quanto à questão orçamental, a componente política resolveria. -----
Autorizado pelo Presidente, o **Vereador Pedro Fernando Reis Mascarenhas** acrescentou que o projeto apresentado tinha falhas graves, dando o exemplo da questão do isolamento. O projeto não contemplava o capoto para o edifício. Estes pormenores técnicos impedem, por vezes, a aprovação dos projetos. -----
Relativamente à dívida da água, o **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** disse que existe agora um mecanismo excecional de regularização, com possibilidade de empréstimos a 20 e 25 anos ao invés do passado que permitiam até 5 anos. Acrescentou, dizendo que não era esta a nossa solução, mas esta é bem melhor do que a que tínhamos em carteira. Ficamos contentes pela resolução e principalmente por não vermos o nome da nossa Terra no jornal como uma das mais devedoras. Perguntou, ainda, se têm sido pagas as faturas da água e de resíduos às Águas do Norte de acordo com o convencionado. -----
O **Presidente da Câmara**, relativamente à dívida dos acordos de cedência, disse que existe um acordo com as instituições bancárias que suspende o pagamento, como melhor explicará o Diretor de Departamento. Relativamente a uma notícia que saiu recentemente no Jornal de Notícias, Macedo de Cavaleiros não consta como uma das maiores devedoras porque a dívida foi, entretanto, "vendida" a uma instituição bancária. A notícia destacava, apenas, os municípios que tinham dívida para com as empresas concessionárias. Ora, Macedo de Cavaleiros não tem dívida para com a empresa concessionária, mas sim com instituições bancárias, em resultado da cedência desse crédito,

daí não constar na notícia referenciada. Como sabe, caso constasse, Macedo seria um dos municípios com mais dívida, muito acima do montante, por exemplo, de Bragança. No que respeita à resolução desta dívida, disse que ontem, dia 07 de março, teve uma reunião com o Secretário de Estado do Ambiente em Lisboa, donde, julga, ter saído com a questão resolvida. Foi transmitido que, no início de abril, será publicado um diploma legal que nos permitirá resolver este problema que constrange financeiramente o dia-a-dia da atividade da câmara Municipal. -----

Concedida a palavra ao **Diretor de Departamento de Administração Geral** informou o seguinte: a atual redação da norma que consta na lei do orçamento de Estado não abrange o nosso município, ou seja, não podemos aceder à operação de substituição de dívida aí prevista. Das reuniões tidas, sensibilizámos o Governo para a situação dos municípios que, anteriormente, fizeram acordos de regularização até 5 anos, situação em que se encontrava o nosso município. A legislação que irá ser publicada será mais abrangente e mais benéfica para o município. Quanto ao pagamento de faturas informou que não tem pagas aquelas que estão reconhecidas e vendidas até 31 de dezembro de 2017, porquanto estas estarão abrangidas pelo procedimento de regularização que aí vem. Porque este procedimento será mais benéfico, para defesa dos interesses do Município, no início do corrente ano decidiu-se, em conjunto com as instituições bancárias abrangidas, suspender os pagamentos dos acordos de regularização em curso e aguardar por uma melhor oportunidade que, como disse, estará para breve. Do que se perspectiva, o município, à partida, ganha, desde logo, em termos de taxa de juro, pois é mais baixo do que a paga neste momento. Relativamente às faturas de 2018, porque não abrangidas por esta solução, os pagamentos irão ocorrer nos termos contratualizados, sendo essa a nossa obrigação. -----

Abordando a questão das feiras, o **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** disse ter ouvido falar num acordo entre o município e os feirantes para deixarem a tradicional trilogia das feiras mensais, passando a duas feiras, a ocorrerem às quartas-feiras, na segunda e quarta de cada mês. Pergunta se esta decisão é para se nivelarem por baixo; se foram ouvidos



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

todos os intervenientes e ainda se a Associação Comercial e Industrial e os seus associados estão de acordo com esta medida e se marcaram presença nas negociações? Emitindo opinião, disse que, com esta solução, iremos perder terreno em relação aos grandes rivais (Bragança e Mirandela), deixando a sugestão da realização de uma feira semanal todas as quartas-feiras. -----

Concedida a palavra ao **Vereador Rui Alexandre Serapicos Vilarinho**, começou por dizer que, relativamente à comparação feita com os concelhos vizinhos, entende que não se devem comparar a ninguém, temos sim de olharmos para nós próprios e para os nossos problemas e arranjar as melhores soluções. Disse que foram ouvidas as pessoas ligadas diretamente às feiras, concretamente, os feirantes do concelho, pois são os mais interessados no assunto. Convocamos todos para uma reunião, com particular preocupação com os aqueles que são de Macedo. Estes transmitiram-nos que vinham constatando que as feiras, nos moldes como vinham sendo feitas, estavam a perder interesse. Colocada esta questão de alteração nos moldes referidos, todos concordaram quase por unanimidade. Neste processo, naturalmente, foi ouvido e interveio o Presidente da Associação Comercial que, inclusive, esteve presente na referida reunião. O vereador concluiu, dizendo que não há qualquer problema nesta alteração, pois, se o futuro ditar que esta não foi a melhor solução, cá estarão para encontrar uma outra solução, esta sempre na defesa dos macedenses. -----

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** disse que, com esta alteração, os interesses dos feirantes estão salvaguardados, já os interesses do concelho tem dúvidas. -----

Por fim, o **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno**, perguntou para quando limpeza da inscrição "garrafeira" na Rotunda do Mel,

dando os parabéns por ter sido retirada a lona de publicidade degradada junto à Rotunda dos Cavaleiros e pela reparação do murete junto ao monumento dos Combatentes. -----

O **Vereador José Luís Gonçalves Tomé Afonso**, relativamente à questão abordada na reunião anterior, acerca do transporte dos alunos e dado que Sra. Vereadora informou que iria reunir para tratar deste assunto, perguntou qual o resultado dessa reunião? Concedida a palavra à **Vereadora Elsa Carina da Silva Escobar**, informou que essa reunião ocorreu, tendo participado os docentes de Educação Física, a representante da Comissão Instaladora da Associação de Estudantes, o representante da Associação de Pais, o Diretor do Agrupamento de Escolas, a Chefe da Divisão do Conhecimento e Desenvolvimento Social e o Diretor de Departamento de Administração Geral. Por sugestão da representante dos alunos e corroborada por quase todos os docentes de Educação Física resultou que as aulas de 50 minutos não fazem sentido que ocorram nos equipamentos desportivos disponibilizados pela Câmara Municipal - naves, pavilhão do Piaget e Estádio Municipal, pois a deslocação para esses espaços torna as aulas pouco produtivas. Ficou decidido que, para esta tipologia de aulas, sejam utilizadas as instalações do Agrupamento. Quanto às aulas de 100 minutos continuariam a ser ministradas nos equipamentos referenciados, com dispensa da utilização do pavilhão do Piaget, situação já comunicada. -----

O **Vereador José Luís Gonçalves Tomé Afonso** alertou para duas situações: uma tem a ver com o Centro Cultural e vai no sentido de dar a conhecer a sugestão feita por alguns munícipes de ser colocado um corrimão na escadaria de acesso ao Centro Cultural. A outra questão tem a ver com dois candeeiros, localizados no início da escadaria, que foram derrubados e seria conveniente repô-los. -----

O **Presidente da Câmara** solicitou ao Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno informações relativas ao contrato de comodato celebrado com a Associação Terras Quentes referente ao funcionamento dos museus municipais, a questão do espólio, pois temos conhecimento que existem peças em poder do Dr. Carlos Mendes e que não estão nos museus. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** disse que, do conhecimento que possui, todas as peças que são encontradas, num determinado município, são pertença dos Arqueólogos, pois são eles próprios que pedem autorização ao Ministério da Cultura para poderem fazer as escavações. Acrescentou que, para que as peças encontradas não saíssem de Macedo, a Câmara Municipal apostou na criação de Museus onde as mesmas seriam expostas, sendo o caso do Museu Coronel Albino Pereira Lopo, em que todas as peças expostas são propriedade do Dr. Carlos Mendes e Sanchez Martinez. Já no Museu Martim Gonçalves de Macedo, julga que cerca de 40% das peças são propriedade da Câmara Municipal e as restantes são oferta de uma pessoa à Associação Terras Quentes. Na relação com esta Associação, disse que o município tem trabalhado ao longo destes 16 anos, existindo um protocolo no sentido de manterem abertos ao público os dois Museus. -----

A reunião prosseguiu de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de cinco de março do ano de dois mil e dezoito. -----

III - Ordem do Dia

(artigo 35.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 - NOMEAÇÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU (CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL) -----

Presente o despacho do Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve. -----

“Considerando que: -----

a) Nos termos do regime jurídico vertido no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação de 27 de dezembro de 2017, a Assembleia municipal de Macedo de cavaleiros, entre outras matérias, estabeleceu o modelo de estrutura orgânica e a estrutura nuclear e correspondente unidade orgânica nuclear e definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; -----

b) Por deliberação de 25 de janeiro de 2018, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, entre outras matérias, criou as unidades orgânicas flexíveis, definindo as respetivas atribuições e competências, tudo dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal; -----

c) A estrutura flexível é composta por seis unidades flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau - divisões municipais e duas unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau; -----

d) As unidades flexíveis aprovadas, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau - divisões municipais - são a Divisão Jurídica e Administrativa; Divisão de Ambiente e gestão Territorial; Divisão do Conhecimento e do Desenvolvimento Social; Divisão de Obras Municipais; Divisão de Equipamentos e Recursos Operacionais e Divisão do Turismo e da Promoção do Território; -----

e) As unidades flexíveis aprovadas, dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau - Unidades - são Unidade de Finanças e Unidade de Planeamento e Projetos; -----

f) A Nova estrutura orgânica foi publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro, com entrada em vigor no dia 1 de fevereiro, adquirindo plena eficácia; -----

g) Que o cargo dirigente abaixo discriminado, em termos orçamentais, se encontra dotado com verba suficiente para o seu provimento; -----

h) O exercício de funções dirigentes nas câmaras municipais se encontra regalado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

subsidiariamente pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual; -----

i) O regime da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê, no seu artigo 19.º, a possibilidade de nomeação de dirigentes em regime de substituição, por remissão ao artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública; -----

j) Tal disposição legal refere que os cargos dirigentes podem ser exercidos para o provimento do cargo, exceto o procedimento concursal; -----

k) A nomeada preenche os requisitos legais; -----

l) Que existe necessidade imperiosa de assegurar a liderança e gestão do serviço que esta unidade prevê, garantindo o normal funcionamento do serviço até à nomeação definitiva, no uso da competência legal prevista no artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, justifica-se e determino que seja nomeada em regime de substituição, como titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, a que corresponde o cargo de Divisão de Turismo e Promoção do Território da unidade orgânica nuclear Departamento de Administração Geral, a Técnica Superior António Maria Morais, área de Relações Públicas. -----

Esta nomeação produz efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2018, pelo prazo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento concursal para provimento do referido cargo dirigente, caso em que tal prazo não se aplica. -----

Publicite-se a nível interno e nos termos legais. Dê-se conhecimento à Câmara Municipal." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno, ao abrigo do n.º 1, alínea a) do artigo 44.º do CPA, declarou o seu impedimento na apreciação e votação do assunto que se segue, tendo-se ausentado da sala de reuniões. -----

1 - MANUEL DUARTE FERNANDES MORENO / PEDIDO DE SUBSÍDIO DE REINTEGRAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N.º 29/87, DE 30 DE JUNHO - RECONHECIMENTO -----

Presente o requerimento do Sr. Manuel Duarte Fernandes Moreno, que se transcreve: -----

"Eu, Manuel Duarte Fernandes Moreno, portador do cartão de cidadão n.º 06263569, que exerceu as funções de vereador em regime de tempo permanência, desde janeiro de 2001 a outubro de 2013 e desta data até ao final do mandato anterior como Presidente da Câmara, vem solicitar a V.ª Ex.ª o pagamento do subsídio de reintegração nos termos do artigo 19.º da Lei 29/87, de 30 de junho, nas suas versões atualizadas pela Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto (1.º mandato) e pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho (2.º mandato)." -----

A Coordenadora Técnica da Subunidade de Recursos Humanos deu a seguinte informação: "O requerente exerceu as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal, no mandato de 2002-2005 (início a 5-1-2002 e termo 13-10-2005) e 2005-2009 e no mandato de 2009-2013. E 2014-2017 exerceu funções de Presidente da Câmara Municipal. O artigo 5.º, n.º 1, alínea n), do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 28/87, de 30 de junho, dispunha que "os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes, a subsídio de reintegração". O artigo 19.º do mesmo diploma vem reforçar esse preceito que no termo do mandato têm direito a um subsídio de reintegração, caso não beneficiem do regime previsto no artigo 18.º, sendo o mesmo equivalente ao valor de um mês por cada semestre de exercício efetivo de funções, até ao limite de onze meses. Com a entrada em vigor da Lei 52-A/2005, de 10 de outubro foi revogado o artigo que previa a atribuição desse subsídio, acautelando, no



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

entanto, um regime transitório (artigo 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro). Face ao exposto, o requerente tem direito ao subsídio de reintegração equivalente a 7 meses de remuneração, dado que, desde que iniciou funções até à entrada em vigor da Lei atrás referida, decorreram 7 semestres. À data da cessação de funções, outubro 2017, a remuneração mensal do requerente era de 3.262,30€ e tem direito ao subsídio de reintegração do valor de 22.836,10€. No pagamento do referido subsídio incide o desconto de IRS à taxa de 43,4% (casado, dois titulares, três dependentes) - Valor ilíquido - 22.836,10€ / IRS - 9.910,00€ / valor líquido - 12.926,10€." -----

O Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa emitiu o seguinte parecer: "Concordo com a informação. Foram observadas as normas legais em vigor, no apuramento do subsídio em causa." -----

O Diretor de Departamento de Administração Geral informou: "A Câmara Municipal deve reconhecer o direito ao subsídio de reintegração." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou reconhecer o direito ao recebimento do subsídio de reintegração a Manuel Duarte Fernandes Moreno. -----

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno retomou presença na reunião. -----

2 - CARLOS MANUEL PINTO BARROSO / PEDIDO DE SUBSÍDIO DE REINTEGRAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N.º 29/87, DE 30 DE JUNHO - RECONHECIMENTO -----

Presente o requerimento do Sr. Carlos Manuel Pinto Barroso, que se transcreve: -----

"Eu, Carlos Manuel Pinto Barroso, portador do Cartão de Cidadão n.º 07458023 0ZY2, que exerceu as funções de vereador em regime de permanência, desde janeiro de 2002 até ao final do mandato anterior, vem solicitar a V.ª Ex.ª o pagamento do subsídio de reintegração nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, nas versões atualizadas Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto (1.º mandato) lei n.º 22/2004, de 17 de junho (2.º mandato)."

Sobre este requerimento a Coordenadora Técnica da Subunidade de Recursos Humanos, deu a seguinte informação: "O requerente exerceu as funções de vereador em regime de tempo inteiro na Câmara Municipal nos mandatos de 2002-2005 (início a 5-01-2002 e termo a 13-10-2005) e 2005-2009. No mandato de 2009-2013 também era vereador a tempo inteiro e 2014-2017 exerceu as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal. O artigo 5.º, n.º 1 alínea n) do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho dispunha que "os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes a subsídio de reintegração". O artigo 19.º do mesmo diploma vem reforçar esse preceito que no termo do mandato têm direito a um subsídio de reintegração, caso não beneficiem do regime previsto no artigo 18.º, sendo do mesmo equivalente ao valor de um mês por cada semestre de exercício efetivo de funções, até ao limite de onze meses. Com a entrada em vigor da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro foi revogado o artigo que previa a atribuição desse subsídio, acautelando, no entanto, um regime transitório (artigo 8.º da Lei acima referida). Face ao exposto o requerente tem direito ao subsídio de reintegração equivalente a 7 meses de remuneração, dado que, desde que iniciou funções até à entrada em vigor da Lei antes mencionada, decorreram 7 semestres. À data da cessação de funções, outubro 2017, a remuneração mensal do requerente era de 2.609,84€, tem direito ao subsídio de reintegração no valor de 18.268,88€. No pagamento do referido subsídio incide o desconto de IRS à taxa de 41,1% (dois



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

titulares, dois dependentes) - Valor ilíquido - 18.268,88€ / IRS
- 7.508,00€ / Valor líquido - 10.760,88€." -----

O Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa emitiu o seguinte
parecer: "Concordo com a informação. Foram observadas as normas
legais em vigor, para o apuramento do subsídio em causa." -----

O Diretor de Departamento de Administração Geral informou: "A
Câmara Municipal deve reconhecer o direito ao subsídio de
reintegração." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou
reconhecer o direito ao recebimento do subsídio de reintegração
a Carlos Manuel Pinto Barroso. -----

Unidade de Finanças

1 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E ENCERRAMENTO DE CONTAS BANCÁRIAS -----

Presente a informação n.º 5, datada de 2018.03.05, da Unidade de
Finanças, que se transcreve. -----

"Torna-se necessário abrir uma conta numa Instituição bancária
para movimentação de receita e despesa relativa a protocolo de
colaboração que envolve o Município de Macedo de Cavaleiros e a
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, com fim específico de
registo de movimentos inerentes à Comissão de Macedo de
Cavaleiros. -----

No âmbito do ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de
22/02 "A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia
deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas
pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e

pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue". Assim, propõe-se: 1. Autorização da abertura da conta, mencionada; 2. A designação da Instituição Bancária. Informa-se ainda, que se vai proceder ao encerramento das contas a seguir mencionadas por não existirem movimentos desde o ano de 2016: Instituição - Caixa Geral de Depósitos - conta n.º 0417021333130 e conta n.º 0417021655130." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a abertura de conta na Instituição Bancária Caixa Geral de Depósitos, com o fim específico de registos e movimentos inerentes à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Macedo de Cavaleiros. A Câmara Municipal tomou conhecimento dos encerramentos das Contas na Caixa Geral de Depósitos mencionadas na informação. -----

Divisão Jurídica e Administrativa

1 - PASSEIO TT ARCAS 2018 / OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - EMISSÃO DE PARECER -----

Presente o pedido de apoio financeiro e logístico da Junta de Freguesia de Arcas, para realização da XV Feira dos Produtos da Terra e de autorização para realização do Passeio TT. -----

Relativamente ao Passeio TT, o Técnico Superior, Nélcio Pimentel, prestou a seguinte informação: "Encontra-se o requerimento instruído da documentação necessária nos termos do art.º 7.º do Diário da República n.º 2-A/2005 de 24 de março. Não sendo desfavorável o parecer da força de segurança para a realização desta atividade desportiva, pode, nos termos do art.º 8.º do citado Diário da República, ser concedida autorização para a realização na via pública da atividade pretendida." -----

O Diretor de Departamento de Administração Geral, em 2018.02.23, emitiu o seguinte parecer: "Atenta a informação, o pedido está em condições de ser deferido. A competência para o efeito é da Câmara Municipal (artigo 8.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março). Todavia, dado que o evento vai



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

realizar-se no dia 25 próximo, não estando reunidas as condições para a Câmara Municipal, em tempo útil, decidir, pode o Sr. Presidente decidir ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetendo esta decisão a ratificação.” -----

O Presidente da Câmara Municipal proferiu o seguinte despacho: “Com base na informação e parecer, autorizo a realização do evento. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 2018.02.23. -----

DIVISÃO DE AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL

1 - DÍVIDA REFERENTE A FORNECIMENTO DE ÁGUA (INSTALAÇÃO 9801) /
PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou retirar o assunto da ordem de trabalhos. -----

2 - DÍVIDA REFERENTE A FORNECIMENTO DE ÁGUA (INSTALAÇÃO 2947) /
PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou retirar o assunto da ordem de trabalhos. -----

3 - DÍVIDA REFERENTE A FORNECIMENTO DE ÁGUA (CONSUMIDOR 6594) /
PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou retirar o assunto da ordem de trabalhos. -----

4 - DÍVIDA REFERENTE A FORNECIMENTO DE ÁGUA (CONSUMIDOR 5679) /
PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou retirar o assunto da ordem de trabalhos. -----

5 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / EMISSÃO
DE PARECER AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 54.º DA LEI N.º
64/2003, DE 23 DE AGOSTO -----

Presente a informação n.º 101, datada de 2018.02.08, da Divisão de Gestão territorial, que se transcreve. -----

"Sobre a solicitação registada com o n.º 571/2017 em 2017.11.21, informo o seguinte: 1. O munícipe Alberto Pires Afonso solicita a emissão de parecer, ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sobre a constituição de compropriedade em prédio rústico. 2. O prédio situa-se na localidade de União de Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco, inscrito sob o artigo n.º 2846 - terra de centeio com castanheiros, sito no lugar de Barreiros, com a área de 15.000m2. 3. Utilizando os critérios definidos pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 9 de dezembro de 2003 temos que: - Não existe na Câmara Municipal qualquer registo de obras ilegais em nome do requerente; - Não existe na Câmara Municipal qualquer pedido de informação prévia em nome do requerente para os terrenos em causa; - No local não existe indícios de construções ilegais; - A parcela de terreno dista cerca de 600m do atual perímetro urbano da aldeia de Murçós e não é objeto de qualquer condicionante que obste à edificação; - A rendibilidade económica das parcelas, considerando o disposto na Portaria n.º 201/70, de 21 de abril), não ficará assegurada.



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

4. Do pretendido (aumento dos comproprietários), resulta, no caso do prédio rústico registado sob o artigo 2846.º, que as parcelas terão dimensão tal que não ficará assegurada a sua rendibilidade económica não urbana (cada comproprietário ficará com direitos sobre 1/8 da parcela - cerca de 1875,00m²). 5. Pelo exposto, propõe-se a emissão de parecer desfavorável ao negócio jurídico pretendido." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação, por unanimidade, deliberou emitir parecer desfavorável ao fracionamento do prédio inscrito sob o artigo n.º 2846. -----

6 - PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 15/1987 - REQ.: RAÚL REIS - TALHAS / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO - CADUCIDADE DO PROCESSO -----

Presente a informação n.º 99, datada de 2018.02.07, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

"1 - O requerente não concluiu as obras de construção referidas no assunto em epígrafe dentro do prazo de validade da licença de obras. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, a licença encontra-se caducada desde o dia 15.11.2017. -----

2 - Em conformidade com o despacho do Sr. Vice-Presidente de 28.12.2017, foi enviado o ofício n.º 78, para notificar o requerente da proposta de caducidade da licença, não tendo sido possível pois a correspondência foi devolvida pelos CTT. -----

3 - Em face do exposto e dado que se desconhece o paradeiro do requerente, proponho que seja declarada a caducidade da licença de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 71.º do Decreto-Lei acima referido e o conseqüente arquivamento do processo. "-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade da licença e o conseqüente arquivamento do processo. -----

7 - PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 124/2011 - REQ.: ISILDA DA CONCEIÇÃO HONRADO - LAMALONGA / CONSTRUÇÃO DE ARRUMOS AGRÍCOLAS - CADUCIDADE DO PROCESSO -----

Presente a informação n.º 90, datada de 2018.02.06, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: -----

1 - A requerente não concluiu as obras de construção referidas no assunto em epígrafe dentro do prazo de validade da licença de obras. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, a licença encontra-se caducada desde o dia 11.10.2017. -----

2 - Em conformidade com o despacho de V.ª Ex.ª de 28.12.2017, a requerente foi notificada da proposta de caducidade da licença, tendo-lhe sido concedido um prazo para se pronunciar, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3 - Em face do exposto, face à ausência de resposta da requerente, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do diploma acima referenciado, compete à Câmara Municipal declarar a caducidade de licença." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade da licença e o conseqüente arquivamento do processo. -----

8 - PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 35/2016 - REQ.: SEBASTIÃO DE JESUS JUSTINO - OLMOS / CONSTRUÇÃO DE MURO / VEDAÇÃO - CADUCIDADE DO PROCESSO -----

Presente a informação n.º 96, datada de 2018.02.06, da Divisão de Gestão territorial, que se transcreve. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: -----
1 - O requerente não solicitou a emissão do alvará de licenciamento de obras para construção de um muro que pretendia levar a efeito no local acima referido, até ao dia 4.08.2017, tendo caducado a licença de acordo com o n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. ---
2 - Em conformidade com o despacho de V.ª Ex.ª de 23.11.2017, o requerente foi notificado da proposta de caducidade da licença, tendo-lhe sido concedido um prazo para se pronunciar, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
3 - Em face do exposto, face à ausência de resposta do requerente, nos termos do n.º 5.º do artigo 71.º do diploma acima referenciado, compete à Câmara Municipal declarar a caducidade da licença." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade da licença e o conseqüente arquivamento do processo. -----

9 - PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 47/2016 - REQ.: SEBASTIÃO DE JESUS PAULO TORRÃO - PEREDO / CONSTRUÇÃO DE EXPLORAÇÃO SUÍNA - CADUCIDADE DO PROCESSO -----

Presente a informação n.º 94, datada de 2018.02.06, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: -----

1 - O requerente não solicitou a emissão do alvará de obras para construção de uma unidade de exploração suína que pretendia levar a efeito no local acima referido, até ao dia 2.10.2017,

tendo caducado a licença de acordo com o n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. ---

2 - Em conformidade com o despacho de V.ª Ex.ª de 28.12.2017, o requerente foi notificado da proposta de caducidade da licença, tendo-lhe sido concedido um prazo para se pronunciar, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3 - Em face do exposto, face à ausência de resposta do requerente, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do diploma acima referenciado, compete à Câmara Municipal declarar a caducidade da licença.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade da licença e o conseqüente arquivamento do processo. -----

10 - PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 58/2016 - REQ.: LÚCIA DE FÁTIMA AFONSO - TALHAS / CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - CADUCIDADE DO PROCESSO -----

Presente a informação n.º 95, datada de 2018.02.06, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

“Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: -----

1 - A requerente não solicitou a emissão do alvará de licenciamento de obras para demolição e construção de edifício destinado a moradia unifamiliar sito no local acima referido, até ao dia 10.08.2017, tendo caducado a licença de acordo com o n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

2 - Em conformidade com o despacho de V.ª Ex.ª de 28.12.2017, a requerente foi notificada da proposta de caducidade da licença, tendo-lhe sido concedido um prazo para se pronunciar, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3 - Em face do exposto, face à ausência de resposta da requerente, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do diploma acima



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

referenciado, compete à Câmara Municipal declarar a caducidade da licença." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade da licença e o conseqüente arquivamento do processo. -----

11- PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 71/2016 - REQ.: ANDRÉ FILIPE DO NASCIMENTO PEDRO - VILAR DO MONTE / DEMOLIÇÃO / CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - CADUCIDADE DO PROCESSO -----

Presente a informação n.º 93, datada de 2018.02.06, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: -----

1 - O requerente não concluiu as obras de alteração referidas no assunto em epígrafe dentro do prazo de validade da licença de obras. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, a licença encontra-se caducada desde o dia 11.11.2017. -----

2 - Em conformidade com o despacho de V.ª Ex.ª de 28.12.2017, o requerente foi notificado da proposta de caducidade da licença, tendo-lhe sido concedido um prazo para se pronunciar, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3 - Em face do exposto, face à ausência de resposta do requerente, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do diploma acima referenciado, compete à Câmara Municipal declarar a caducidade da licença." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade da licença e o conseqüente arquivamento do processo. -----

Divisão do Conhecimento e Desenvolvimento Social

1 - ESCOLA PRIMÁRIA DE SEZULFE / CEDÊNCIA À ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO CONVENTO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS -----

Presente a informação n.º 99, datada de 2018.02.20, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve. -----

"No seguimento do pedido enviado pelo Presidente da Associação de Caçadores do Convento, com sede na EB 1 de Sezulfe, solicitando autorização para fazer a abertura para a instalação de um portão na referida escola, informo que: 1- O protocolo de cedência do espaço foi assinado em 01/12/2014, com a duração de 2 anos e renovável por igual período, (do qual anexo cópia); 2- De acordo com o a alínea b) do artigo 3º do referido protocolo, compete ao segundo outorgante as obras de conservação que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; 3- Conforme alínea d) do artigo 3º do protocolo, o segundo outorgante deve submeter à aprovação do primeiro qualquer alteração do imóvel agora cedido." -----

DELIBERAÇÃO:A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a realização de obras na Escola Primária de Sezulfe, conforme solicitado pela Associação Caçadores do Convento. -----

IV - Encerramento

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Câmara declarou a reunião encerrada eram dez horas e trinta minutos. --



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-03-08

Para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, e por mim, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, que a redigi, subscrevi e mandei datilografar. -----

